

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-015.578/2006-6
Prestação de Contas

PARECER

Considerando que o Tribunal, ao dar provimento aos recursos apresentados pelos Srs. Rômulo Soares Polari, Marcelo de Figueiredo Lopes e Isac Almeida de Medeiros, tornou insubsistentes os subitens 9.1 (julgamento de contas) e 9.4 (aplicação de multa aos responsáveis) do Acórdão nº 2.146/2011-2ª Câmara e emitiu novo julgamento de mérito das contas dos recorrentes, olvidando-se, todavia, de julgar as contas dos demais responsáveis constantes dos autos, temos por devidamente evidenciada a inexatidão material apontada pela Secex/PB no Acórdão nº 824/2015-2ª Câmara, razão pela qual anuímos à proposta formulada pela Unidade Técnica no sentido de corrigir o aludido *decisum*, nos termos da Súmula TCU 145, c/c o art. 143, inciso V, alínea 'd' do RI/TCU, a fim de constar o julgamento das contas pela regularidade com ressalva dos demais responsáveis.

Ministério Público, em 12 de maio de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador